



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 24/08/2017

Assunto: Auto de Infração nº 030751/2008

Interessado: Metalsider Ltda.

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo E 173306/2009 referente ao Auto de Infração nº 030751, lavrado em 23/12/2008.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 16/02/1012, o recurso foi indeferido, fixando a multa no valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) A Metalsider Ltda atuada por:
“Intervir em área considerada de preservação permanente em uma área de 28,00 (vinte e oito) hectares, as margens de vereda, mediante plantio de eucaliptos, sem autorização especial do órgão ambiental competente “
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.56 – Inciso II c/c artigo 86, código 305 do anexo III do Decreto Estadual 44.844/08;
 - d) O Relator baseou-se em Laudo Técnico de profissional do IEF para embasar sua decisão contra o Recurso Impetrado.
- 3- O atuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 26/10/2014, com as alegações a seguir:
 - a) Argumenta que seja aplicada legislações contemporâneas a Infração cometida, uma vez que quando do julgamento a legislação já havia mudado;
 - b) Alega que só foi levado em consideração o Laudo do IEF, desconsiderando todas as alegações do recurso apresentado em primeira instância;
 - c) Fala da prescrição intercorrente – inteligência do Art. 1º da Lei 9.873/99;
 - d) Que possuía licenciamento de toda área objeto da autuação, Proc. 12553/2005/001/2005;
 - e) Fala das atenuantes, áreas uso consolidado e CAR (Cadastro Ambiental Rural);
 - f) Pede seja descaracterizado o Auto de Infração, seja acatada a possibilidade de recuperação da APP e a suspensão da Multa nos termos do atr, 59 da Lei 12.651/2012 e por fim, se a multa ainda prosperar, seja reduzida pelas atenuantes apresentadas.



CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
Embora o Laudo Técnico seja bastante robusto para embasar a decisão proferida, há que se levar em consideração todos os atenuantes, questionamentos e documentos elencados e apresentados pela defendente na presente defesa.

CONCLUSÃO

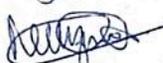
Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu deferimento parcial, com base no Art. 68 do Decreto 44844/08 que trata de atenuantes e agravantes, concedendo desconto de 30%, fixando-se a multa aplicada no valor de R\$ 17.640,00 (Dezessete mil e seiscentos e quarenta reais)

6- À consideração.

Lima Duarte, 28 de agosto de 2017.


Tales Antonio da Fonseca
Analista Ambiental
MASP: 1021239-7

Tales Antonio da Fonseca
ANALISTA AMBIENTAL
MASP: 1021239-7
AG. AVANÇADA LIMA DUARTE

De acordo.

MASP: 1360400-8
JURÍDICO-LEG
11h - 02/09/2017